

Lote II - Construção da sede das PJs de Conceição do Araguaia-PA; Lote III - Reforma da residência oficial do Ministério Público em Altamira para funcionamento como Promotoria de Justiça e Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Altamira-PA; Lote IV - Obra de ampliação da Promotoria de Justiça de Ananindeua-PA; Lote V - Obra de Adaptação dos gabinetes das Promotorias de Justiça de Paragominas-PA; Lote IV - Construção da Sede das Promotorias de Justiça de Monte Alegre-PA. Em 14/4/2016, foi aberta sessão pública da Concorrência n.º 001/2016-MP/PA, com julgamento da habilitação em 27/4/2016, conforme ata acostada aos autos, publicada no Diário Oficial do Estado de 28/4/2016. O julgamento das propostas ocorreu em 7/7/2016, conforme a respectiva ata, com publicação no Diário Oficial de 8/7/2016.

Dentro do prazo recursal, as empresas CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.-ME e ZL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-EPP interpuuseram recursos contra a decisão de classificação proferida pela Comissão Permanente de Licitação, no Lote IV. Em suas razões, a recorrente CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.-ME arguiu, em suma, que a empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.-EPP apresentou proposta para o Lote IV com valor abaixo do definido para o profissional Engenheiro Civil, na composição do item Administração da Obra, e ainda sem previsão de contratação de vigilância.

A recorrente ZL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-EPP, por seu turno e em apertada síntese, alega que a empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.-EPP não apresentou a composição de encargos sociais, informou remunerações e seus encargos (para engenheiro civil e encarregado geral) abaixo do piso salarial no item 2.03 (Administração Local) e apresentou valor abaixo do custo estimado para o item 3.13 (retirada de entulho com equipamento-distância de até 5km). Insurge-se ainda contra a classificação da CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.-ME no mesmo Lote IV, sob argumento de que essa última empresa apresentou proposta com erros na composição dos itens 970081, 970082, 980016 e 201507.

Somente a empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.-EPP apresentou contrarrazões, refutando as alegações de ambas as recorrentes.

O apoio técnico da Comissão de Licitação na Concorrência n.º 001/2016-MP/PA, representado pelo Departamento de Obras e Manutenção, manifestou: que o certame não exigiu a apresentação de documento específico de composição de encargos sociais; que já havia sido informado aos interessados, em sede de impugnação, que os valores adotados para a administração local da obra, em todos os lotes, estão em conformidade com os percentuais determinados no Acórdão n.º 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União; que o Caderno de Especificações, em seus itens 2 e 2.1, não exige profissionais "residentes", mas "responsáveis", de forma que a esses profissionais não se aplica o piso salarial, já que é aplicável aos profissionais residentes; que o valor estipulado para o item 3.13 pela NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.-EPP está dentro do estimado na planilha do Órgão; que as incongruências apontadas na planilha da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.-ME para os itens 970081, 970082 e 980016 não apresentam relevância porque "os coeficientes das composições de custos podem prever fracionamento nos casos de possíveis perdas de materiais, considerados normais em obras de engenharia e não se pode afirmar que houve erro" e porque "observa-se que os itens 19.01.18 e 19.01.20 que tratam dos cabamentos necessários as instalações dos equipamentos em questão, há previsão de electricista"; e que, no item 201507, houve realmente um erro na composição de custo, mas que é insignificante diante do material (extintor), de forma que o preço unitário manteve-se dentro do estimado pelo Ministério Público. A Comissão Permanente de Licitação julgou totalmente improcedentes os recursos interpostos, mantendo a classificação das empresas no Lote IV.

Considerando que o item 9.1.7 do Edital exige que os encargos sociais sejam demonstrados pelos licitantes em suas propostas, de forma que não há exigência de documento específico para tanto, e que o referido item foi atendido pela empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.-EPP;

Considerando os diversos julgados do Tribunal de Contas da União quanto à responsabilidade da licitante/contratada quanto a todos os encargos legais e à devida assunção de eventuais erros ou distorções na sua planilha de formação de preços e composição de custos;

Considerando que o Caderno de Especificações, em seus itens 2 e 2.1, não exige que os profissionais sejam "residentes", isto é, não exige que os mesmos atuem exclusivamente na obra em comento, e que, por isso, a observância do piso salarial integral não seria obrigatória, posto que aplicável só aos profissionais residentes, bem como considerando que a empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.-EPP efetivamente apresentou valor de remuneração proporcional ao número de horas consideradas necessárias e suficientes diante do grau de complexidade da obra;

Considerando que a empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.-EPP previu em sua planilha, para o item 2.03 -

Administração Local, o valor de R\$ 212.472,00 (duzentos e doze mil quatrocentos e setenta e dois reais), que está dentro da estimativa da planilha do Órgão, no valor de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais), bem como considerando, por conseguinte, a exequibilidade daquele valor apresentado pela licitante;

Considerando que o Ministério Público do Estado do Pará, em sede de impugnação, já havia respondido aos interessados que os valores previstos na planilha da Administração - incluído o valor para o item Administração Local - estão em consonância com o Acórdão n.º 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União; Considerando que a empresa NOVA PRÁTICA ENGENHARIA LTDA.-EPP previu em sua planilha, para o item 3.13 - Retirada de entulho com equipamento, o valor de R\$ 14,30 (quatorze reais e trinta centavos), que está dentro da estimativa da planilha do Órgão, no valor de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos), bem como considerando, por conseguinte, a exequibilidade daquele valor apresentado pela licitante;

Considerando que os pontos da planilha da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.-ME indicados pela recorrente ZL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-EPP, quanto aos itens 970081, 970082 e 980016 não apresentam relevância técnica ou econômica, conforme a avaliação do apoio técnico da Comissão Permanente de Licitação;

Considerando que a planilha da empresa CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.-ME, quanto ao item 201507 apresenta um erro formal na composição do preço, mas que é insignificante, técnica e economicamente, diante do material (extintor), de forma que o preço unitário manteve-se dentro do estimado pelo Ministério Público;

Considerando que um dos objetivos da licitação, insculpidos no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

Considerando a manifestação técnica do Departamento de Obras e Manutenção;

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitação; Considerando ainda os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade, que devem permear os procedimentos licitatórios;

Considerando o que mais constar dos autos;

DECIDO dar conhecimento, mas julgar **improcedentes** os recursos interpostos pelas empresas CONSTRUTORA MAGUEN LTDA.-ME e ZL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-EPP, mantendo, assim, a classificação das empresas no Lote IV, conforme a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação em 7/7/2016.

À Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Belém, 8 de agosto de 2016

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
Protocolo 994709

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL
Nº 000198-151/2016-MP/PJ/DPP/MA.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, Dr. ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO, torna pública a **instauração do Inquérito Civil nº 000198-151/2016-MP/PJ/DPP/MA**, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 036/2016

Data da Instauração: 29/06/2016

Objeto: Encaminhar representação formulada pelo Sr. Sandro Henrique Barbosa de Souza, militar, em face do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, em razão da demora na transferência do interessado para o quadro de inativos.

Promotor de Justiça: Dr. ANTÔNIO LOPES MAURÍCIO
Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo 994414

EXTRATO DO INQUÉRITO CIVIL
Nº 000202-151/2016-MP/PJ/DPP/MA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO 1º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, EM EXERCÍCIO, Dra. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES, torna pública a **instauração do Inquérito Civil nº 000202-151/2016-MP/PJ/DPP/MA**, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público na Rua João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Portaria de Instauração nº 038/2016

Data da Instauração: 07/07/2016

Objeto: Encaminhar representação formulada pelo Sr. Sandro

Henrique Barbosa de Souza, militar, em face do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, em razão da demora na transferência do interessado para o quadro de inativos.

Promotora de Justiça: Dra. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

Promotoria de Justiça: 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Protocolo 994415

EXTRATO DA PORTARIA

N.º 014/2016-MP/2ª PJDIAT/BELÉM-PA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NO 2º CARGO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DOS IDOSOS, E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA CAPITAL, Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, torna pública a PORTARIA N.º 014/2016-MP/2ªPJDIAT/BELÉM-PA, que instaurou Procedimento Preparatório, que se encontra à disposição na sede do Ministério Público Estadual, na Rua Ângelo Custódio, n.º 36, Anexo I, Bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém-PA. Portaria de Instauração n.º 014/2016

Data da Instauração: 11/07/2016

Objeto: Garantir ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS FERNANDO ANTÔNIO LAMARÃO DO AMARAL, idoso de 63 anos de idade, diagnosticado com diabetes tipo 2, o fornecimento regular e contínuo do medicamento TRAYENTA 5mg, de acordo com sua respectiva prescrição médica.

Promotora de Justiça: Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco (em exercício)

Protocolo 994419

PORTARIA Nº 273/2016-MP/SGJ-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 4.721/2016-MP/PJG, de 1º de agosto de 2016, R E S O L V E :

CONVOCAR os servidores abaixo relacionados a participar do curso sobre Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos, promovido nesta Capital pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Pará, no período de 10 a 12/8/2016, conforme quadro:

DEPARTAMENTO	NOME
Almoxarifado	Liliana Nazareth dos Santos Pereira
Arquitetura	Cristina dos Santos Maia Sue Ann da Silva Marçal
Arquivo	Heloisa Helena Leal Vidal
Assessoria Militar	Fransuane Silveira Nascimento Raimundo Reis Macêdo
Biblioteca	Lucilene da Silva Amaral
CEAF	Bruno Francisco Cardoso Lúcia da Costa Florenzano José Venícius Franco de Oliveira
Cerimonial	Thalita Marron Donza
Cerimonial/Imprensa	Fernando Alves do Nascimento Junior
DAD	Edna Lúcia Souza de Sá Gilmar Rodrigues Silva Santos
DMO	Marcos Gerson Marialva Elisiário
DOM	Murillo Paiva da Conceição
	Sandro George Palheta Barbosa
DRH	Anderson Leandro de Oliveira Ribeiro Bárbara Veiga Ferreira Ronilson Barata Duarte
Engenharia	Henrique Klautau de Mendonça Luiz Ricardo Pinho Marcelo Antônio Silva Martins Renato Albuquerque Chaves
Gestão Contratos	Máira Brilhante Correa Neves Aloysio de Melo Ramos Celina Queiroz Campos Brandão Clayton Andrade Dias Michelle da Costa Tavares Barradas
Imprensa	Clotilde Leal Costa Filho Mônica Maia Hayasaki